CONTRATO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Pax Teresina LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATADA: **PAX TERESINA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 38.202.293/0001-62, com sede na praça Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, bairro: Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato – PI. representada neste ato por Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, RG 66.968 SSP-PI, CPF 001.571.983-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Pneumáticos para atender as necessidades dos Veículos das Secretarias, conforme ao Pregão Eletrônico N° 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:17:46 -03'00'

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de translado, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 005/2024.

Este contrato terá a validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 005/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 006/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:17:35 -03'00'

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 005/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 113.250,00 (cento e treze mil e duzentos e cinquenta reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário
01	Kit Vela c/4	100	unidade	R$ 45,00
02	Mortalha	30	unidade	R$ 180,00

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:17:25 -03'00'

03	Serviços Funerarios	30	unidade	R$ 400,00
04	Tanatoproxia/formolização	10	unidade	R$ 900,00
05	Translando acima de 10KM rodado	3.000	kilometro	R$ 4,90
06	Urna Funeraria Infantil	20	unidade	R$ 550,00
07	Urna Funeraria Adulto	30	unidade	R$ 900,00
08	Urna Funeraria simples adulto	20	unidade	R$ 1.250,00
09	Urna funeraria Simples Gordo	10	unidade	R$ 1.900,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:17:15 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Daysiane Silva Pessoa, CPF nº 055.453193-54

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:17:07 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 19 de março de 2024

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-03-19 15:51:15

MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386

Assinado de forma digital por KENNEDY WANDERSON VANDERLEI MACEDO:06226335386
Dados: 2024.03.19 09:16:44 -03'00'

PAX TERESINA LTDA

CNJP/MF sob o nº 38.202.293/0001-62

Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo

CPF 001.571.983-91.

CONTRATADA